



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12017

(Do Sr. Chico Lopes e da Sra. Alice Portugal)

Susta, nos termos do art.49, V, da Constituição, a vigência do Decreto de 26 de abril de 2017, que convoca a 3ª Conferência Nacional de Educação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Decreto de 26 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de abril de 2017, que convoca a 3ª Conferência Nacional de Educação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Ao editar o decreto de 26 de abril de 2017, que convoca a 3ª Conferência Nacional de Educação, o Ministério da Educação, revoga o que determinava o decreto de 9 de maio de 2016. Ao proceder dessa forma o Ministério da Educação exorbitou do seu poder quando não observou o que preceitua o disposto nos arts.5º e 6º da Lei nº 13.005, de 2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação:

“Art. 5º A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Ministério da Educação - MEC;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;

III - Conselho Nacional de Educação - CNE;

IV - Fórum Nacional de Educação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 6º A União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação.

§ 1º O Fórum Nacional de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PNE e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem.

§ 2º As conferências nacionais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PNE e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o decênio subsequente. ”

É preciso ressaltar que o Ministério da Educação ao tomar tal decisão deslegitima, desestrutura e desrespeita o Fórum Nacional de Educação, órgão oficial que constrói a Conferência Nacional de Educação.

Educadores e entidades dos movimentos sociais denunciam que a medida serve para obstruir a participação do FNE na construção da Conae, retirando da sociedade civil o direito do debate e construção dos rumos da educação brasileira.

Guilherme Barbosa, diretor da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes), é membro do FNE e considera a atual conjuntura preocupante. "O MEC



CÂMARA DOS DEPUTADOS

desestrutura e desrespeita o FNE, não garantindo aspectos estruturais para sua manutenção e o seu devido funcionamento legal e institucional, além de não respeitar suas decisões. O decreto convocando uma nova Conferência desrespeita todos os indicativos e as decisões encaminhadas em reunião pelo pleno do FNE, que é soberano na construção da Conae", afirma.

"O Plano Nacional de Educação delega ao FNE a construção e elaboração da Conae e o MEC hoje desrespeita e desestrutura esse encaminhamento, reflexo de um projeto político que dirige o Ministério, inibindo a participação popular na construção das políticas educacionais e desorganizando a sociedade civil", conclui Guilherme.

Madalena Guasco, Secretária Geral da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino (Contee) e também membro do FNE, enumera quais são os principais impactos do Decreto Revogativo: "colocou nas mãos da Secretaria Executiva do MEC a responsabilidade das conferências, quando essa função cabe ao Fórum; adiou as conferências municipais e estaduais para o segundo semestre de 2018, sem garantia de financiamento e transferiu a Conferência Nacional para o final de 2018, depois das eleições, que será esvaziada se acontecer, já que as etapas estaduais terão muita dificuldade de realização", esclarece.

O presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) e presidente do FNE, Heleno Araújo, emitiu um comunicado denunciando os impactos nocivos do decreto revogativo. Segundo afirma um trecho da nota, "além de representar uma medida unilateral, considerando que esta coordenação vem empreendendo esforços para promover o diálogo e preservar a atribuição do FNE, a medida não havia sido sequer cogitada em qualquer reunião ou discussão pública. Esse decreto é nitidamente ilegal ao meu juízo, ao estabelecer que as conferências devam ocorrer "sob a orientação do Ministério da Educação", na prática, parece desejar tumultuar e dificultar um processo em curso", denuncia.

O Fórum Nacional de Educação foi uma bandeira levantada pela sociedade civil desde 1946 no Brasil, construída após a 1ª conferência Nacional, em 2010, e se tornou órgão de estado estabelecido no PNE. O FNE é um espaço plural no qual os



CÂMARA DOS DEPUTADOS

órgãos de estado, Governo, empresários, gestores públicos e privados, movimentos sociais, sindicais e entidades nacionais de educação debatem e acompanham e constroem de forma democrática as políticas públicas. Sua atribuição é também convocar as Conferências Nacionais a cada 4 anos, além de acompanhar as conferências municipais e estaduais, momento que toda a sociedade participa e constrói os rumos da educação no país. Com as medidas adotadas pelo Governo Temer, o abismo entre a participação do popular e rumos do país torna-se cada vez maior.

Todos esses argumentos demonstram, que o Decreto do Ministério da Educação, exorbitou do seu poder o que justifica a apresentação do referido Projeto de Decreto Legislativo para sustar esse ato normativo que não se enquadra no ordenamento jurídico nacional por desconhecer preceitos e mandamentos constitucionais legais, notadamente o que determina a Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE.

Sala das sessões, em de maio de 2017.

Deputada ALICE PORTUAL
PCdoB/BA

Deputado Chico Lopes
PCdoB/CE